

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE
SALTO GRANDE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ nº 15.462.730/0001-81



DEISE CAMILA MAY SCHAFER, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 04/09/1988, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 065.186.379-19, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4.236.406, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA RODOLFO MEES, 249, CENTRO, ITUPORANGA, SC, CEP 88.400-000, BRASIL.

DELANO SCHAFER, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 22/02/1983, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 972.412.881-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3.547.141, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA RODOLFO MEES, 249, CENTRO, ITUPORANGA, SC, CEP 88.400-000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial SALTO GRANDE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204855181, com sede R Rodolfo Mees, 249, Boa Vista Ituporanga, SC, CEP 88.400-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 15.462.730/0001-81, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

I – A partir do presente ato altera-se o nome empresarial da sociedade para: **“BIOSYSTEM ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA”**.

Consoante unânime aprovação dos sócios, com os assuntos a tratar neste instrumento, fica dispensada a reunião de ata de Assembleia específica para o fim.

O Contrato Social consolidado passa a vigorar com a seguinte redação atualizada, incluindo-se a presente alteração.

NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETIVO, INICIO E PRAZO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade tem por denominação social **“BIOSYSTEM ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA”**, com sede à **“RUA RODOLFO MEES, 249, BOA VISTA, ITUPORANGA, SC, CEP 88.400-000”**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Tem como objetivo a sociedade o ramo de **“ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL, SERVICOS DE LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS, SERVICOS DE ESTUDOS, LEVANTAMENTO E EDUCACAO AMBIENTAL, RECUPERACAO DE AREA DEGRADADA, AVALIACAO DE RISCO E IMPACTO AMBIENTAL”**.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade iniciou suas atividades em **15 de abril de 2012** e sua duração será por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade pode abrir filiais, sucursais e agências em qualquer parte do País, participar ou receber como sócias outras pessoas jurídicas a fins ou não, incorporar e fundonar com outras empresas.

Req: 81100001546080

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 17/09/2021 Data dos Efeitos 14/09/2021
Arquivamento 20218041802 Protocolo 218041802 de 15/09/2021 NIRE 42204855181
Nome da empresa BIOSYSTEM ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 149384967990300

17/09/2021

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA30HhPax5xzDCrALE1JAkchave2=Ug8cwwspn_-okGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 97241288149-DELANO SCHAFER | 06518637919-DEISE CAMILA MAY SCHAFER

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE
SALTO GRANDE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ nº 15.462.730/0001-81



CAPITAL, COTAS E RESPONSABILIDADE.

CLÁUSULA QUINTA – O capital social é R\$ 20.000,00 (vinte mil) reais, divididos em 20.000 (vinte mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um) real cada uma, subscritas e totalmente integralizadas pelos sócios, em moeda corrente nacional, ficando o total do capital social assim distribuído:

SÓCIOS	COTAS	VALOR CAPITAL
DEISE CAMILA MAY SCHAFFER	10.000	10.000,00
DELANO SCHAFFER	10.000	10.000,00
TOTAL	20.000	20.000,00

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realiza a cessão delas em alteração contratual pertinente.

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS.

CLÁUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores, prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço do Resultado Econômico, as perdas ou lucros líquidos apurados, serão distribuídos de comum acordo entre todos os sócios, não necessariamente na proporção de suas cotas, podendo, a critério dos mesmos, ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA NONA – Os prejuízos que por ventura se verificar serão mantidos em conta especial para serem amortizadas nos exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA – Poderá a qualquer tempo efetuar-se a distribuição de lucros, de acordo com o interesse da sociedade, procedendo-se ao Levantamento do Inventário, elaboração de Balanço Patrimonial e Balanço de Resultado Econômico, específicos para o fim, obtendo-se aprovação unânime dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

AUMENTO DE CAPITAL, RETIRADA DE SÓCIO, DIMINUIÇÃO DE CAPITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em caso de aumento de capital, terão preferência os sócios para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuem.

Req: 81100001546080

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/09/2021 Data dos Efeitos 14/09/2021

Arquivamento 20218041802 Protocolo 218041802 de 15/09/2021 NIRE 42204855181

Nome da empresa BIOSYSTEM ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 149384967990300

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

17/09/2021

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE
SALTO GRANDE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ nº 15.462.730/0001-81



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado para este fim.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Na apuração dos haveres do sócio que se desliga da sociedade, independente da forma, será levado em consideração o valor contábil da cota na data do desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A diminuição de capital e/ou a liquidação de cota somente se dará por decisão unânime de todos os sócios e será proporcional e igual a cada cota.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O sócio que não estiver cumprindo com os objetivos da sociedade ou por motivos relevantes, poderá ser excluído da sociedade por maioria dos votos, pagando-se seus direitos de acordo com a Cláusula Décima Terceira e seu Parágrafo Único, respondendo pelas perdas e danos causados ou que vier a causar a sociedade.

ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A administração da sociedade será exercida pelos sócios **DEISE CAMILA MAY SCHAFFER e DELANO SCHAFFER**, com poderes e atribuições para administrarem autorizados ao uso do nome empresarial, representarem a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, assinarem quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, títulos de dívidas cambiais, ordens de pagamento, procurações públicas e outros atos, quando exercidas somente terão eficácia jurídica se assinado **EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE**.

Parágrafo Único – Fica vedado onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, neles incluindo vender bens do ativo imobilizado como imóveis, assinar contratos de empréstimos, fianças e servir de avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, atividades estranhas ao interesse social, quando exercidas somente terão eficácia jurídica se assinado **EM CONJUNTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A sociedade, por maioria dos votos, poderá nomear um administrador não sócio para gerir os negócios da mesma, limitando seus poderes aos estipulados na Cláusula Décima Sétima e seu Parágrafo Único, promovendo respectiva averbação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Pelos serviços que prestam à sociedade, retirarão o(s) administrador(es) ou administrador(es) não sócio(s), a título de “pró-labore”, uma quantia mensal, fixada de comum acordo entre todos, creditada em conta corrente, retirando o necessário para sua subsistência de acordo com a possibilidade da empresa até o limite de seu crédito, podendo ser extensiva a todos os administradores, se assim for deliberado em comum acordo entre todos.

Req: 81100001546080

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/09/2021 Data dos Efeitos 14/09/2021

Arquivamento 20218041802 Protocolo 218041802 de 15/09/2021 NIRE 42204855181

Nome da empresa BIOSYSTEM ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 149384967990300

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

17/09/2021

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE
SALTO GRANDE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ nº 15.462.730/0001-81



CLÁUSULA VIGÉSIMA – A sociedade poderá remunerar o capital dos sócios através do pagamento de juros remuneratórios sobre o patrimônio líquido da empresa até o limite estabelecido no regulamento do imposto de renda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A sociedade não tem conselho fiscal.

DISPOSIÇÕES FINAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A empresa manterá quando necessário, um responsável técnico, devidamente registrado em órgão competente, o qual responderá pela responsabilidade técnica da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Os casos omissos e não regulados pelo presente instrumento, serão regulados pelo novo CÓDIGO CIVIL e supletivamente pela legislação que rege as Sociedades Anônimas em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga – SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem assim justos e contratados e em perfeito acordo em tudo que neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o em 01 (uma) via única, sendo essa destinada ao arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

ITUPORANGA, 14 de setembro de 2021.

DEISE CAMILA MAY SCHAFFER

DELANO SCHAFFER

Req: 81100001546080

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 17/09/2021 Data dos Efeitos 14/09/2021

Arquivamento 20218041802 Protocolo 218041802 de 15/09/2021 NIRE 42204855181

Nome da empresa BIOSYSTEM ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 149384967990300

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

17/09/2021



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



218041802



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	BIOSYSTEM ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
PROTOCOLO	218041802 - 15/09/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 42204855181
CNPJ 15.462.730/0001-81
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/09/2021
SOB N: 20218041802

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218041802

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 06518637919 - DEISE CAMILA MAY SCHAFFER - Assinado em 14/09/2021 às 10:24:04
Cpf: 97241288149 - DELANO SCHAFFER - Assinado em 14/09/2021 às 10:23:25

[Handwritten signatures in blue ink]



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 17/09/2021 Data dos Efeitos 14/09/2021
Arquivamento 20218041802 Protocolo 218041802 de 15/09/2021 NIRE 42204855181
Nome da empresa BIOSYSTEM ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 149384967990300

17/09/2021

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2021 Renata da Silva Wiczorkoski - Secretária-geral em exercício